



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 18/03/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/03/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2024.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, e quinhentos mil reais), no âmbito da linha de Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal a Resolução nº 4.995 do CMN, destinada à aquisição de 06(seis) ônibus escolares rurais- Programa Caminho da Escola, com a finalidade de renovar a frota do transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretroatável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Fica alterada a Lei Municipal nº 3.379, de 26 de dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), rubrica no orçamento da Secretaria Municipal de Educação prevendo a despesa decorrente da operação de crédito a que faz menção a presente lei Municipal:

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto - 4622 Adquirir Veículos. 126610046203100 – Garantir a permanência na rede Escolar – Transporte Escolar.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

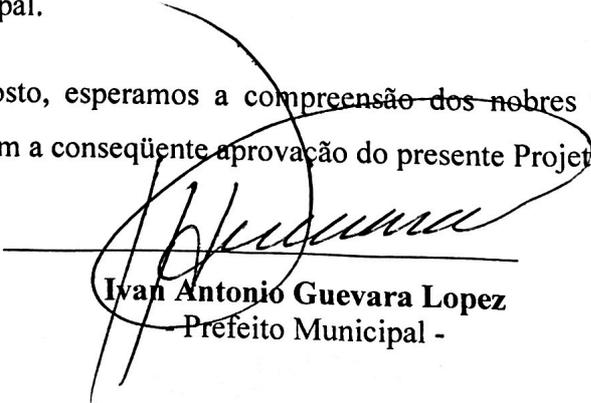
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à contratação de financiamento junto ao Barrisul para a aquisição de ônibus escolar.

Diante da importância dispensada aos alunos bem como o sucateamento da frota de ônibus escolares, faz-se necessária tal contratação de linha de crédito a fim de renovar a frota escolar para melhor atender os alunos.

De forma mais arrazoada, o município de Arroio Grande tem uma extensa área rural, sendo o 17º município em extensão territorial no Estado. Por ser um município agrícola, vários dos nossos alunos são domiciliados no meio Rural, muitos destes não tem escola nas proximidades de seu domicílio, sendo necessário o deslocamento para as escolas mais próximas ou até mesmo para a cidade. Atualmente são mais ou menos 1.200 km rodados diariamente nas linhas municipais, uma particularidade que o município de Arroio Grande/RS apresenta, que gera bastante dificuldade para a logística do transporte escolar. São linhas com quilômetros significativas e poucos alunos. O transporte escolar do município tem 18 linhas, sendo 3 terceirizadas, nossa frota tem desgaste significativo, embora com todas as manutenções preventivas, devido a situação das estradas rurais que principalmente durante o escoamento da safra, são muito utilizadas dificultando a trafegabilidade e aumentando o desgaste dos veículos utilizados no transporte escolar. A maioria da nossa frota já atingiu de 14 a 15 anos de uso, sendo necessária a substituição de pelo menos 04 micro-ônibus (veículos menores) e 02 ônibus maiores, pois como exposto acima, a grande maioria das nossas linhas, tem quilometragem significativa, porém número reduzido de alunos. Pelas razões citadas acima, necessitamos do aporte financeiro para melhorar o atendimento aos alunos transportados, garantindo mais segurança e eficácia no transporte escolar municipal.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.


Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -